



Regulamento nº	23
Edição	04
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas - PPGCF
Resolução de Autorização	CONSU nº 32 de 06 de julho de 2017
Resolução de Atualização	ATA 46ª do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, de 30 de outubro de 2019. ATA 67ª do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, de 26 de setembro de 2023. ATA 71ª do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, de 29 de maio de 2024.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF, níveis Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Farmácia, da Universidade Vila Velha, tem por objetivo geral a formação de recursos humanos qualificados para o magistério do ensino superior e o desenvolvimento de pesquisa científica na área de Ciências Farmacêuticas que possam contribuir com o setor de Saúde, Ciência e Tecnologia, por meio do desenvolvimento de pesquisas voltadas para a investigação de produtos naturais bioativos e fisiopatologia e fatores desencadeantes de doenças humanas e animais, possibilitando a descoberta de novas moléculas com potencial terapêutico voltada para uso humano e veterinário, de novos alvos terapêuticos e de técnicas de diagnóstico laboratoriais, além de melhor entendimento dos fatores relacionados ao processo saúde-doença.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas são constituídas pelo Colegiado e pelo Coordenador do Programa.



Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado é um órgão consultivo de apoio à supervisão didático-científica do Programa e será constituído por:

a) 1 (um) coordenador, como seu presidente, indicado pelo Reitor, nos termos do Estatuto da Universidade Vila Velha;

b) 4 (quatro) representantes docentes permanentes (pelo menos um representante por cada linha de pesquisa), escolhidos por seus pares, dentre os professores credenciados como permanentes no Programa;

c) 1 (um) representante discente (mestrando ou doutorando) regularmente matriculado, eleito por seus pares.

Art. 4º A eleição de todos os representantes será realizada por seus pares e será convocada pelo Coordenador do Programa e realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram a o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º As representações docentes e discentes terão suplentes escolhidos do mesmo modo que demais membros, sendo 2 (dois) suplentes para as representações docentes e 1 (um) para representação discente.

§ 4º As votações se farão por maioria simples, observado *quórum* correspondente de 50% mais um. Em caso de empate entre os docentes, o voto do coordenador do Programa será critério de desempate. No caso de empate entre os discentes, será eleito o candidato mais antigo no programa, respeitando-se o prazo previsto § 2º deste artigo.

§ 5º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 6º Caso um membro do Colegiado do Programa peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, pelo prazo restante do mandato.



Art. 5º O Colegiado do PPGCF se reunirá ordinariamente em caráter mensal e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

Art. 6º Compete ao Colegiado do programa em conjunto com o coordenador:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de acompanhamento administrativo do programa;
- b) propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem a matriz curricular do curso;
- c) encaminhar à Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão os ajustes ocorridos na matriz curricular do programa;
- d) homologar o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os ajustes ocorridos na matriz curricular do programa;
- f) promover a integração e atualização dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa;
- g) propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- h) aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas substituições, observada a titulação exigida em lei;
- i) designar a Comissão de Acompanhamento das turmas de mestrado e doutorado, à qual o discente submeterá os relatórios semestrais e demais informações necessárias para avaliações quando necessário;
- j) apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do programa;
- k) designar as bancas examinadoras de defesa de projetos, de exames de qualificação, das dissertações e/ou teses;
- l) elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do programa;
- m) propor normas de aplicação de recursos concedidos ao programa e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores credenciados no programa;
- n) estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;



- o) estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores do programa;
- p) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, propor seu desligamento do programa ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE;
- q) decidir os pedidos de declinação de orientação ou substituição do orientador;
- r) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e discentes;
- s) instaurar processos e advertências disciplinares aos discentes;
- t) instaurar processos acadêmicos aos docentes;
- u) enviar lista tríplice para indicação do Coordenador à PRPPGE, quando solicitado, respeitando o disposto no artigo 23 do Regulamento Geral da PRPPGE.
- v) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE

Seção II

Do Coordenador

Art. 7º O Coordenador do PPGCF será designado pela Reitoria da Instituição na forma de seu Estatuto e Regulamento Geral, a partir de lista tríplice encaminhada pelo Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão-CTPPGE, quando solicitado por este órgão, definida em eleição pelos docentes e pela representação discente do PPGCF, observado o disposto no art. 23 do Regulamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade Vila Velha.

§ 1º Terão direito a votar os professores credenciados no programa.

§ 2º A forma de participação na eleição deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do programa.

§ 3º O Coordenador deverá ser docente permanente do programa, preferencialmente em regime de tempo integral e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º No caso de vacância do Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida:

- a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, pelo membro permanente do Colegiado do PPGCF mais antigo na docência da Universidade Vila Velha que assumirá a Coordenação até a complementação do mandato; e;



b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo para período restante do mandato.

Art. 8º Compete ao Coordenador do programa:

a) coordenar a execução programática do PPGCF, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

b) a gestão acadêmica e administrativa do Programa;

c) dar cumprimento às decisões dos órgãos superiores da Universidade;

d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;

e) remeter a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão o relatório anual das atividades acadêmicas do programa, de acordo com as instruções desse órgão;

f) zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;

g) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador do programa encaminhando os resultados ao Colegiado e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;

h) comparecer às reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e com esta colaborar na supervisão dos programas de pós-graduação;

i) organizar o calendário, a oferta das disciplinas com as respectivas ementas, bibliografia e créditos;

j) propor a criação de comissões e assessorias no programa;

k) representar o programa em todas as instâncias;

l) convocar e presidir as reuniões dos docentes do programa, ordinariamente em caráter semestral e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.;

Seção III

Da Secretaria

Art. 9º A secretaria do programa será exercida por pessoa designada pela PRPPGE.

§ 1º A Secretaria terá as seguintes atribuições:

a) organizar o cadastro dos discentes do Programa;

b) organização e distribuição das pautas das disciplinas e registro;



- c) estabelecer a comunicação entre a coordenação do programa e a Divisão de Registro Acadêmico (DRA) quanto aos registros e resultados acadêmicos dos discentes;
- d) divulgar o horário das disciplinas a cada período;
- e) informar os docentes do Programa quanto às decisões da Coordenação;
- f) encaminhar os processos para exame pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários.
- h) secretariar os exames de Qualificação, defesas de projetos e defesas de Dissertação ou Tese.

Seção IV

Do Corpo Docente e Credenciamento de Docentes

Art. 10. O corpo docente do PPGCF é constituído por professores do Magistério Superior da Universidade Vila Velha, portadores do título Doutor, observado, além da regulamentação da CAPES.

§ 1º Podem integrar o corpo docente do Programa *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas docentes permanentes, visitantes e colaboradores da Universidade Vila Velha, de acordo com as recomendações do Comitê de Área da CAPES.

Art. 11. O corpo de orientadores do PPGCF é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo de orientadores do Programa *Stricto Sensu* em Ciências Farmacêuticas, docentes permanentes, visitantes e colaboradores da Universidade Vila Velha, de acordo com a recomendação do MEC/CAPES.

Art. 12. O credenciamento de professores no PPGCF, deverá ser aprovado pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos em norma institucional.

§ 1º As normas de credenciamento e credenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

- a) excelência de sua produção científica ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada nas normas do Programa;
- b) coordenação do docente em projetos de pesquisa, preferencialmente financiados;
- c) participação em atividades de ensino na pós-graduação e ou graduação;



d) número de discentes por ele titulados no período, número de discentes egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas, no caso de recondição.

Art. 13. No ato de credenciamento de professores do PPGCF, o Colegiado deverá levar em consideração os critérios mínimos exigidos, em termos de produção científica, pela área de Farmácia da CAPES, lembrando que 80% do corpo docente permanente devem ficar acima destes critérios.

Enquadra-se nesta categoria o docente que atenda aos seguintes requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa no PPGCF;
- c) orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do PPGCF, devidamente credenciados como orientadores;

§ 1º Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrar seminários e palestras, profissionais não titulados, mas que desempenham atividades relacionadas às áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os docentes permanentes deverão ter, exclusivamente, título de doutor e vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- d) preferencialmente, mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 3º A critério do Colegiado do programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido no §1º do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação,



Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 14. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das categorias do Artigo 13 deste regulamento.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores só poderá ser incluída como produção do programa quando for relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida e com a participação de discente do PPGCF.

Art. 15. Os professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da Universidade Vila Velha, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCF, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento, ou ainda, mediante convênio.

Art. 16. O credenciamento de professores no PPGCF, deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 17. Os professores credenciados junto ao programa serão classificados nas seguintes categorias: permanente com vínculo ou cedido, visitante ou colaborador.

§ 1º As normas de credenciamento e credenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

e) excelência de sua produção científica ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada nas normas do Programa;

f) coordenação do docente em projetos de pesquisa, preferencialmente financiados;



- g) participação em atividades de ensino na pós-graduação e ou graduação;
- h) número de discentes por ele titulados no período, número de discentes egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas, no caso de credenciamento.

Art. 18. No ato de credenciamento de professores do PPGCF, o Colegiado deverá levar em consideração os critérios mínimos exigidos, em termos de produção científica, pela área de Farmácia da CAPES.

Art. 19. Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou indicados pelo coordenador.

§ 1º Do candidato ao credenciamento nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado será exigido:

- a) Carta de motivação para o credenciamento endereçada ao coordenador do Programa;
- b) apresentar “*curriculum vitae*” atualizado na plataforma Lattes;
- c) o título de doutor, conferido por instituição credenciada pela CAPES/MEC, podendo ainda ser indispensável à apresentação de outros títulos que comprovem satisfatória especialização no campo de estudos a que se destina;
- d) termo de compromisso no qual se compromete a prestar todas as informações para o preenchimento de relatórios.

§ 2º Enquadra-se como docente permanente, o professor que temporariamente não atender ao estabelecido pelo inciso “§ 1º” deste artigo devido a não programação da disciplina sob sua responsabilidade, ou ao seu afastamento autorizado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tais enquadramentos.

Art. 20. Os professores permanentes cedidos são aqueles que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua.

§ 1º enquadra-se nesta categoria o professor que atenda aos seguintes requisitos:

- a) não tenham vínculo empregatício com a Universidade Vila Velha;
- b) sejam formalmente cedidos em caráter permanente ou temporário por outro Programa de Pós-Graduação de outras instituições de ensino ou pesquisa, para atuação no PPGCF;
- c) desenvolvam atividades de ensino no curso de pós-graduação;



- d) orientem discentes do PPGCF;
- e) participem de projeto de pesquisa, como coordenador, do PPGCF.

Art. 21. São atribuições dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação stricto sensu Ciências Farmacêuticas:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas;
- b) desenvolver projetos de pesquisa;
- c) promover e participar de seminários e simpósios;
- d) participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- e) orientar dissertações e teses quando selecionados para esse fim;
- f) desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGCF;
- g) encaminhar à Secretaria do PPGCF os planos de ensino, até o início do período letivo;
- h) encaminhar à Secretaria do PPGCF, no prazo estipulado, o (s) diário (s) de classe devidamente preenchido (s);
- i) solicitar à Coordenação do PPGCF providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- j) propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- k) encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PPGCF.

Parágrafo único. O docente recém-credenciado orientará os discentes, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação, de acordo com as recomendações do MEC/CAPES.

Art. 22. Permanência dos docentes no PPGCF deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGCF no mês de abril do primeiro e do terceiro anos de cada quadriênio de avaliação.

Art. 23. Para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGCF é exigido do docente:

- I currículo Lattes atualizado e comprovado ou acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;
- II registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;



III atender os índices de produção estabelecidos pelo Colegiado do PPGCF, que não poderão ser inferiores aos exigidos pela área de farmácia da CAPES;

IV nos últimos dois anos, ter concluído orientações de dissertações sob sua responsabilidade dentro do PPGCF;

V nos últimos dois anos ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do PPGCF e da graduação. Este último, no caso do professor permanente efetivo;

VI ter orientado projetos de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação, no caso do professor permanente efetivo;

VII ter cumprido as determinações do Colegiado do PPGCF e atender as solicitações da Secretaria do Programa durante o período em análise; e;

VIII atender ao procedimento designado em regulamentação específica para credenciamento.

Parágrafo único. O docente pode encaminhar o Colegiado do PPGCF, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Art. 19, para análise e julgamento do mérito do mesmo.

Art. 24. Após análise documental, a coordenação poderá, conforme regulamentação específica para credenciamento:

I aprovar a permanência do docente no programa, sendo o mesmo credenciado por mais dois anos; e

II proceder ao credenciamento.

Art. 25. O credenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência.

Art. 26. Na ocorrência do credenciamento do docente, o Colegiado do PPGCF pode permitir que as respectivas orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.



CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Créditos e Currículo

Art. 27. O Mestrado e o Doutorado terão duração regular mínima de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da admissão. O PPGCF compreende um total de 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado e 50 (cinquenta) créditos para Doutorado sendo que:

I O mestrado será integralizado em 18 (dezoito) créditos atribuídos às disciplinas (10 obrigatórios e 8 optativos) e 6 (seis) créditos para a Dissertação;

II O doutorado será integralizado em 38 (trinta e oito) créditos atribuídos às disciplinas (14 obrigatórios e 24 optativos) e 12 (doze) créditos para a Tese.

III Podem ser computados, para o Doutorado, créditos obtidos em Curso de Mestrado reconhecido, até o máximo de 18 (dezoito) créditos, de acordo com parecer do coordenador.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente. No caso dos créditos atribuídos à Dissertação e à Tese, terão uma correspondência de 30 (trinta) horas por crédito.

§ 2º O currículo do programa é composto de disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa, bibliografia e corpo docente.

§ 3º As disciplinas serão ministradas sob forma de aulas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 28. À vista da equivalência de disciplinas e a critério da coordenação do programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* integrantes do sistema nacional de pós-graduação recomendado pela CAPES, desta ou de outra instituição.

§ 1º Consideram-se equivalentes às disciplinas obrigatórias ou optativas que, a critério da coordenação, apresentam similaridade de conteúdos programáticos e carga-horária em pelo menos 75%.



§ 2º No aproveitamento de disciplinas optativas deverá haver recomendação expressa do orientador.

§ 3º A critério da coordenação do PPGCF e obedecidas às equivalências, os créditos de mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado.

§ 4º As disciplinas e/ou atividades que não forem enquadradas na matriz curricular do discente, desde que indicadas pelo orientador, poderão ser inseridas como aproveitamento de créditos e incluídas no histórico do discente, computando com o número de créditos mínimos em optativas.

§ 5º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos Lato Sensu.

§ 6º Poderá ser aceita a transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas equivalentes do PPGCF, até 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos para titulação.

a) apenas as disciplinas com notas acima de 7,5 poderão ser transferidas.

b) não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

Art. 29. Nenhum candidato será admitido à defesa de trabalho final antes de:

I obter o total dos créditos requeridos, em disciplinas obrigatórias e optativas, para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento;

II obter o total dos créditos requeridos, em Dissertação ou Tese, para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento; e

III para os discentes do curso de mestrado é requisitado a apresentação do comprovante de submissão de pelo menos um manuscrito em periódico Qualis A3 ou superior, com indexação em bases como Scopus e/ou Web of Science, e com classificação SJR (Scientific Journal Rankings). Este manuscrito deverá estar relacionado ao seu trabalho de conclusão do mestrado;

IV para os discentes do curso de doutorado, é requisitado que haja, no mínimo, uma publicação e que seja apresentado o comprovante de submissão ou publicação de, pelo menos, um segundo artigo. Pelo menos um dos artigos deverá ser classificado como Qualis A4 ou superior, e o outro como A2 ou superior. É obrigatório que pelo menos uma das publicações esteja relacionada ao seu trabalho de conclusão do doutorado e indexada em bases como Scopus e/ou Web of Science, e com classificação SJR (Scientific Journal Rankings);



Parágrafo único. Caso o discente tenha um artigo A1 publicado, o qual faça parte integrante da tese, a apresentação do comprovante de submissão do segundo manuscrito para a defesa se torna opcional;

V o discente do curso de mestrado deverá apresentar comprovante de produção de pelo menos 2 (dois) produtos técnicos e tecnológicos (PTTs) e o discente do doutorado deverá apresentar comprovante de produção de pelo menos 4 (quatro) PTTs;

Parágrafo único. Os PTTs devem atender aos seguintes critérios: a) Estar diretamente relacionados à área de Ciências Farmacêuticas ou áreas afins; b) Serem realizados durante o período do mestrado ou doutorado, preferencialmente com distinção entre eles; e c) Possuir evidências comprobatórias e estar devidamente registrados no currículo Lattes do discente.

VI Em caso de artigo ou PTT com co-autoria, a produção contará apenas para um dos autores, sendo considerada a ordem em que aparecem na autoria do artigo ou PTT, salvo indicação diferente do orientador;

VII Situações particulares e casos específicos serão submetidos à análise e avaliação pelo colegiado

Seção II

Da Prática de Docência

Art. 30. A prática de docência é uma atividade curricular de formação pedagógica pela qual o discente constrói, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

Parágrafo único. A prática em docência é atividade didática de natureza obrigatória para os discentes bolsistas da Demanda Social/CAPES, do CNPq, FAPES, e dos discentes de doutorado e de natureza optativa aos demais discentes.

Art. 31. Caberá ao orientador requerer a matrícula de seu orientado, na prática de docência, anexando plano de trabalho-aula elaborado em conjunto pelo professor responsável pela disciplina e o discente.

§ 1º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo parecer sobre seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Prática de Docência.



§ 2º É proibido aos discentes de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão docente e conferirem notas aos discentes.

Seção III

Das Vagas

Art. 32. O número de vagas do PPGCF para Mestrado e para o Doutorado será definido pelo coordenador em cada edital de seleção, em função dos seguintes fatores:

- I número e categoria de professores orientadores disponíveis;
- II programa de pesquisa dos docentes envolvidos; e;
- III espaço físico e condições logísticas.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do programa.

Seção IV

Da Seleção e Admissão

Art. 33. Poderão se inscrever para a seleção no mestrado e no doutorado portador de diploma de curso superior de graduação ou graduação tecnológica e mestrado acadêmico ou profissional, respectivamente, na área de Farmácia, cursos de áreas consideradas afins e outros a critério do Colegiado do PPGCF.

§ 1º Não serão admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Entende-se por cursos de curta duração aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais, com a finalidade de atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 3º Aceitação de transferência de discente para o Curso de Doutorado sem o título de mestre deverá atender os seguintes critérios:

I o candidato deverá estar cursando o mestrado por pelo menos 12 meses e ter cursado as disciplinas obrigatórias.

II o orientador do candidato à transferência para o Curso de Doutorado deverá encaminhar ao Colegiado do PPGCF um ofício justificando a indicação, juntamente com o projeto de doutorado.



III o candidato será avaliado pelo projeto de pesquisa de doutorado e pelas atividades acadêmicas (trabalhos de Iniciação Científica, artigos publicados em revistas indexadas, participação e apresentação de trabalhos em seminários e congressos da área) pelo Colegiado do PPGCF, exceto pela parte diretamente interessada.

Art. 34. A inscrição para seleção ao PPGCF será feita na época fixada em Edital, mediante requerimento à Comissão de Seleção, instruído da documentação, formas e critérios de avaliação para a seleção.

Art. 35. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os documentos estabelecidos em edital.

Art. 36. Para análise e avaliação dos candidatos ao ingresso no Mestrado e Doutorado, O Colegiado do PPGCF constituirá uma comissão de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro permanente de professores do programa. Se necessário, a comissão poderá ser composta com um quarto membro externo ao Programa. O coordenador do programa será o presidente do processo seletivo.

§ 1º Os critérios para o processo seletivo serão definidos conforme norma específica do Colegiado e publicada no edital de seleção discente contendo: prova de conhecimento, análise de curriculum, entrevista e teste de línguas.

§ 2º Os editais de seleção para os cursos de mestrado e doutorado do PPGCF deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas e pardas, transexuais e transgêneras, indígenas ou outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.

§ 3º O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Art. 37. Constituirão títulos preferenciais na análise do *curriculum vitae* de candidatos no processo de seleção discente:

a) certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente para o mestrado e diploma de mestrado, ou equivalente, para o doutorado.

b) publicação, em periódicos especializados, de trabalhos que revelem valor científico e originalidade, comprovados por fotocópias ou exemplares;



- c) históricos escolares de cursos de graduação e pós-graduação e/ou diploma;
- d) efetivo exercício de magistério superior;
- e) experiência em pesquisa científica;
- f) experiência profissional na área de concentração do programa;
- g) bolsas de estudo/pesquisa recebidas ou voluntariado em pesquisa.

Art. 38. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 39. Os testes de língua estrangeira e portuguesa serão elaborados e corrigidos por professores com proficiência na língua estrangeira avaliada e pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Vila Velha.

§ 1º Compete ao Colegiado do programa indicar a(s) língua(s) estrangeira(s) cujo domínio instrumental constitui exigência para admissão ao programa.

§ 2º Será permitido o uso de dicionário no teste de língua inglesa e portuguesa.

§ 3º Candidatos estrangeiros não residentes no Brasil com bolsas Programas Especiais de Cooperação-PG ou de outros convênios serão avaliados de acordo com decisão do Colegiado.

Art. 40. No Edital do processo de seleção deverá constar uma listagem com o nome dos orientadores credenciados.

§ 1º Concluído o processo previsto, todos os discentes aprovados no PPGCF farão *jus*, sem exceção, a um orientador entre os docentes permanentes do PPGCF.

§ 2º A definição do orientador correspondente a cada discente aprovado no processo de seleção do PPGCF poderá ser feita através de comum acordo entre discente e orientador e aprovação pela coordenação, ou por indicação da coordenação do PPGCF.

Art. 41. Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, receberão atenção especial do Núcleo de Acessibilidade – NACE da Universidade, mediante solicitação e apresentação de laudo médico ao referido órgão.

Seção V

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 42. O candidato aprovado em processo de seleção deverá matricular-se nos prazos estipulados pela Coordenação do programa.



§ 1º Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula como discente regular do curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCF deverá ser feita através da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e outros documentos exigidos no edital de convocação. Esta matrícula deverá ser homologada pelo orientador e pela Coordenação.

§ 2º Para a matrícula de discentes portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o discente será desligado do Programa.

§ 3º A matrícula de discentes portadores de diploma de Mestre expedido no exterior deverá ser precedida de uma análise, por uma comissão indicada pelo Colegiado do PPGCF, da equivalência do curso com os do diploma definido no parágrafo 2º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em instituição credenciada pela CAPES ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o discente será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

Art. 43. O discente matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas juntamente com seu orientador.

§ 1º Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do discente, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.

§ 2º Disciplinas de pós-graduação cursadas como discente regular em outros cursos *stricto sensu* da UVV poderão ser automaticamente reconhecidas para integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado, a critério do Colegiado.

§ 3º Matrícula como discente regular em disciplinas de pós-graduação de outros cursos *stricto sensu* da UVV será realizada via formulário de matrícula convencional do Programa em que fará a disciplina com a ciência do orientador.

Art. 44. O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua renovação de matrícula, com ciência de seu orientador.



§ 1º O discente regular de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não poderá matricular-se simultaneamente em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UVV.

§ 2º O discente regular de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pode solicitar disciplinas como aluno especial interno em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* distinto ao que está matriculado.

§ 3º Considera-se aluno especial externo o candidato portador de diploma de graduação ou Pós-Graduação não vinculado a IES ou cursando outros Programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação externos à Instituição que requeiram matrícula em disciplinas isoladas dos Programas, conforme seus regulamentos.

§ 4º A falta de renovação de matrícula ou de solicitação de trancamento, nos prazos do Calendário Acadêmico, implicará abandono do PPGCF e desligamento automático do discente.

Art. 45. O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

Art. 46. O discente poderá requerer um afastamento do curso por meio de pedido escrito de trancamento de sua matrícula, com concordância do orientador e aprovação da coordenação à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O trancamento terá validade por 6 (seis) meses para os mestrandos e doutorandos. O afastamento autorizado não dispensa o discente de requerer a renovação de matrícula, podendo fazê-lo por intermédio de seu orientador.

§ 3º O discente com matrícula trancada estará dispensado de qualquer atividade acadêmica no programa.

§ 4º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento, até 120 (cento e vinte dias) de licença-maternidade ou licença prole, durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 5º Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

§ 6º Os prazos referidos neste artigo não devem ser contabilizados no caso de licença parental, que deverá observar legislação específica e parâmetros de contabilização recomendados pela CAPES.



§ 7º Os prazos referidos neste artigo aplicam-se também aos casos de afastamento por doença infectocontagiosa e outros resguardados por legislação específica, não devendo ser confundidos com os casos de exercício domiciliar previsto nos Regulamentos da Instituição.

Art. 47. Desde que existam vagas poderão ser aceitas as matrículas de discentes especiais, em até duas disciplinas do programa, oriundos de outra pós-graduação *stricto sensu*, credenciada pelo MEC/CAPES, e discentes especiais não vinculados a programa de pós-graduação, desde que tenham concluído o curso de graduação plena, a critério da coordenação do PPGCF e após análise da solicitação feita pelo interessado.

§ 1º Os discentes mencionados no *caput* deste artigo serão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, e farão jus ao certificado de aprovação na disciplina ou disciplinas, do qual constará, necessariamente, a condição em que foi cursada, o número de créditos obtidos, o período e a nota de aprovação.

§ 2º Em vista das características e objetivos do mestrado e doutorado, serão cobradas taxas de seleção, inscrição e custeio mensal.

Art. 48. Será considerado discente especial, o discente que não pertence aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UVV.

Parágrafo único. Para inscrição como discentes especial nas disciplinas do PPGCF, o discente deverá apresentar os documentos solicitados pela Divisão de Registro Acadêmico (DRA).

Art. 49. Para passar à condição de discente regular, o discente especial deverá submeter-se às mesmas exigências a que estão sujeitos os candidatos a discente regular.

Art. 50. A eventual passagem da condição de discente especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, só poderá ser feita depois de análise e consentimento do Colegiado do Programa.

§ 1º Os créditos assim obtidos poderão se computados no conjunto necessário para a obtenção do título de mestre, desde que o discente seja admitido no PPGCF, no prazo máximo de dois anos, após a conclusão da disciplina.

§ 2º O período em que o discente, não vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu*, estiver matriculado como discente especial no PPGCF, não constará no cômputo do prazo de integralização do programa.



Seção VI

Do Professor Orientador e do Acompanhamento do discente

Art. 51. O discente terá a supervisão de um professor orientador durante toda sua permanência no PPGCF.

§ 1º O nome do co-orientador deve ser indicado formalmente pelo orientador ao Colegiado por meio de ofício, acompanhado do currículo Lattes do co-orientador e ciência do orientando. A atividade de co-orientação será reconhecida pelo Colegiado, desde que justificada a necessidade do mesmo para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º Os orientadores, os co-orientadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

Art. 52. A distribuição de orientandos para os orientadores obedecerá aos seguintes critérios:

- I produção intelectual dos docentes permanentes;
- II o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;
- III equilíbrio de orientação entre os diversos docentes do programa; e
- IV demanda de candidatos por linhas de pesquisa.

Art. 53. Compete aos professores orientadores

I determinar ao discente, se necessário, a realização de cursos, atendimento de disciplinas específicas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

II orientar o discente na elaboração dos relatórios semestrais;

III orientar o discente no projeto de dissertação ou tese;

IV orientar o discente na elaboração da dissertação ou tese;

V promover a integração do discente em projeto de pesquisa no programa; e

VI recomendar ao Colegiado o desligamento do discente quando justificado por insuficiências de produção.

Art. 54. A coordenação definirá uma Comissão de Acompanhamento que irá auxiliar na avaliação dos trabalhos desenvolvidos junto ao programa, cujos membros poderão ser substituídos, em havendo interesse de uma das partes e ouvida a Colegiado.

Parágrafo único. Os docentes deverão dar ciência do andamento da orientação de seus alunos em formulário próprio disponível na *homepage* do PPGCF em calendário definido pelo coordenador.



Seção VII

Do Aproveitamento e Prazos

Art. 55. A avaliação do desempenho do discente será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada através de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação. Levará, também, em conta a participação e o interesse demonstrados pelo discente, que receberá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado pela secretaria, para comunicar as notas obtidas pelos discentes, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todas as notas obtidas pelo discente deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O discente poderá requerer revisão de prova no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 56. O discente reprovado por falta e/ou que obtiver uma nota inferior a 7,0 em disciplinas obrigatórias, estas deverão ser cursadas novamente.

§ 1º O limite para esta opção, no *caput* deste artigo, será de 2 (duas) disciplinas obrigatórias. Permanecendo a reprovação, em uma disciplina, o discente será desligado do programa.

§ 2º O discente poderá ficar reprovado, por falta ou por nota, em até uma disciplina optativa. Se este limite for ultrapassado o discente será desligado do PPGCF.

Art. 57. O prazo máximo regulamentar de duração do curso de mestrado não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses e do doutorado 48 meses (quarenta e oito meses), incluídas a elaboração e defesa da dissertação ou tese, respectivamente.

§ 1º Os prazos no mestrado e doutorado poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, a critério do Coordenador do programa, à vista da justificativa apresentada pelo discente e encaminhada com ciência do orientador e co-orientador.

§ 2º Os discentes especiais, terão seu tempo contado de acordo com o Art. 48º deste regulamento.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará na recomendação de desligamento do discente, por ato do Colegiado do PPGCF.



§ 4º Os prazos do parágrafo anterior poderão ser ultrapassados em até 6 (seis) meses nos casos de licença parental, superveniência de doença infectocontagiosa ou gravíssima a que for acometido o discente ou, ainda, no caso de comprovada falha no processo de orientação, analisada por comissão administrativa designada pela PRPPGE, sem prejuízo da assunção dos compromissos financeiros contratuais assumidos pelo discente perante a Instituição.

Art. 58. Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotados, pelo Colegiado do PPGCF, depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Pós-Graduação da Universidade Vila Velha.

§ 2º O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Seção VIII

Da Defesa do Projeto de Dissertação ou Tese e da Banca Examinadora

Art. 59. O Projeto de Dissertação de Mestrado ou o Projeto de Tese de Doutorado deverão ser entregues, na secretaria do programa, 30 (trinta) dias antes do prazo máximo para defesa do projeto de dissertação e/ou tese.

§ 1º Os projetos deverão ser elaborados conforme normas para elaboração de projetos do PPGCF.

§ 2º A defesa do Projeto de Dissertação e/ou do Projeto de Tese deverá ocorrer até o final do primeiro semestre do curso para o mestrado, e até o final do segundo semestre para o curso de o doutorado.

Art. 60. A defesa do Projeto de Dissertação e/ou do Projeto de Tese será feita de sua apresentação a uma banca, regularmente constituída, em sessão pública e seguida de arguição.

Art. 61. A banca examinadora da defesa do Projeto de Dissertação ou do Projeto de Tese será composta por 3 (três) membros titulares e 1(um) suplente, todos com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.



§ 1º A sessão pública de defesa do projeto consistirá na apresentação do mesmo, pelo candidato, em 10 (dez) a 15 (quinze) minutos para dissertação e, 20 a 25 minutos para tese, seguida pela arguição dos membros da banca, por um período de até 20 (vinte) minutos cada.

§ 2º O tempo de arguição por cada membro da banca poderá ser estendido a critério o orientador.

§ 3º A ata da sessão pública da defesa do projeto será sem menção à nota ou conceito e indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

§ 4º Em caso de reprovação na defesa do Projeto de Dissertação ou Tese o candidato deverá repeti-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Persistindo a reprovação, o processo será encaminhado ao Colegiado para análise de possível desligamento.

Seção IX

Do Exame de Qualificação e da Banca Examinadora

Art. 62. O exame de qualificação da tese deverá ser realizado em até 30 meses após a matrícula, e o doutorando deve ter integralizado pelo menos 50% dos créditos.

Art. 63. A banca examinadora do exame de Qualificação da Tese será composta por 3 membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A sessão pública de defesa do exame de qualificação consistirá na apresentação, pelo candidato, de 30 a 40 (quarenta) minutos, do projeto de pesquisa atualizado com revisão bibliográfica, resultados parciais, artigos publicados ou submetidos (caso houver), e um cronograma para finalização da tese. Após a apresentação será realizada a arguição pelos membros da banca, por um período de até 30 (trinta) minutos cada.

§ 2º O tempo de arguição por cada membro da banca poderá ser estendido a critério o orientador.

Art. 64. Da banca do Exame de Qualificação será expedida ata sem menção à nota ou conceito que indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado
- b) Reprovado



Parágrafo único. No caso de reprovação na banca de qualificação, o candidato deverá repeti-la no prazo máximo de três meses.

Seção X

Da Defesa da Dissertação ou da Tese e da Banca Examinadora

Art. 65. Para marcação da defesa de dissertação ou tese o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- a) obtida a quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas para mestrado e doutorado de acordo com o previsto no Art. 27;
- b) ser aprovado na defesa do projeto de dissertação para mestrandos e projeto de tese e qualificação para doutorandos;
- c) comprovar o cumprimento das exigências mínimas em termos de publicação científica, conforme o previsto no Art. 29.

Art. 66. A submissão de artigo para publicação também constitui item obrigatório a ser previsto no acompanhamento do discente.

Parágrafo Único: A submissão de artigos deve ocorrer em tempo hábil para cumprimento do tempo de defesa previsto pelo Art.27.

Art. 67. Concluída a dissertação ou tese e, com autorização do professor orientador, o discente requererá à coordenação do programa, antes do término do seu prazo para conclusão do curso, a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º O orientador poderá sugerir à Coordenação os nomes dos integrantes da banca examinadora bem como data e horário para defesa. Esta sugestão deverá ser encaminhada à Coordenação juntamente com o requerimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Após a avaliação e aprovação da Coordenação, o candidato e seu orientador deverão entregar, a cada membro da banca examinadora, um exemplar completo da dissertação ou tese impresso e encadernado.

§ 3º A solicitação de defesa deverá ser realizada com no mínimo 30 dias de antecedência, e uma vez designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador solicitar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.

§ 5º Realizado o depósito para a defesa de dissertação ou tese, não é necessária a matrícula do discente no programa, devendo a Banca de defesa ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, sem necessidade de solicitação de prorrogação de prazo.



Art. 68. A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo orientador e aprovado pelo Coordenador, até 30 dias após a data de solicitação de defesa da dissertação ou tese, sob pena de desligamento.

Parágrafo único. A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato (30-40 minutos), seguida da arguição pela banca examinadora pelo período de até 30 minutos por examinador.

Art. 69. A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar, na secretaria do programa, um CD contendo a versão final da dissertação ou tese em arquivo PDF, juntamente com os exemplares do trabalho devidamente corrigidos conforme orientação da Banca Examinadora.

§ 1º. O orientador é o responsável pela verificação das correções feitas pelo discente e determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou tese.

§ 2º. A versão corrigida da dissertação ou tese poderá ser encaminhada para os membros da Banca Examinadora, caso exigido, para confirmação de que as mudanças consideradas obrigatórias foram efetuadas.

§ 3º. O pedido de diploma só será encaminhado pela Coordenação após aprovação final da versão definitiva da dissertação ou tese, apresentação da certidão negativa das bibliotecas central e setorial (se houver).

§ 4º. Será exigido, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, um exemplar final revisado e com folha de aprovação assinada pelos membros da banca e formatado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 70. A banca examinadora da defesa de dissertação ou tese será composta:

§ 1º Por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com titulação de doutor ou livre docente para o mestrado, sendo presidida pelo orientador.

§ 2º. Por, no mínimo, 4 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com titulação de doutor ou livre docente para o doutorado, sendo presidida pelo orientador.

§ 3º Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora deverá ser externo à Universidade Vila Velha para o Mestrado e o Doutorado.

§ 4º Os docentes aposentados pela Universidade Vila Velha não poderão ser considerados externos, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 5º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição, em situações excepcionais aprovadas



pelo Colegiado do PPGCF, pelo co-orientador ou por outro docente permanente do PPGCF indicado pelo Colegiado para esta finalidade.

§ 6º O orientador e co-orientador de discente não poderão fazer parte da mesma banca de apresentação da dissertação ou tese do mesmo.

§ 7º Designada a banca, cabe ao orientador informar aos membros da banca, ao suplente e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

§ 8º A arguição da banca examinadora não se limita apenas à dissertação ou tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo discente durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 9. Em caso de defesa por webconferência, a ata poderá ser lavrada por representante do Colegiado ou poderá ser aceita a assinatura digital do membro externo.

Art. 71. A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese em análise.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado.

§ 2º Em caso de rejeição da dissertação ou tese pela banca examinadora, conforme previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado os prazos previstos no Art. 59 deste regulamento.

§ 3º Os examinadores avaliarão a dissertação ou tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do discente.

§ 4º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese será sem menção a nota ou conceito e indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

§ 5º A participação do orientador e presidente da banca na deliberação da mesma quanto à aprovação ou não do candidato é facultativa.

Seção XI

Da Concessão de Bolsas e Benefícios de Pesquisa

Art. 72. Para concessão de bolsa ou benefícios de pesquisa a alunos do Programa, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da



Comissão de Bolsas estabelecidos na Norma de Bolsas e Benefícios de Pesquisa do Programa, conforme Anexo 01, ou em editais próprios.

Art. 73. A reprovação por conceito ou frequência insuficiente em mais de uma disciplina, determinará o cancelamento da bolsa de acordo com as normas das agências financiadoras.

§ 1º Os critérios adicionais de avaliação, acompanhamento e encerramento das bolsas ou benefícios de estudos serão previstos em norma específica.

§ 2º A Norma ou os editais para concessão de bolsas e benefícios de pesquisa deverão observar a destinação preferencial de percentual de concessões, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas e outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.

§ 3º O processo de concessão de bolsas ou benefícios de estudo decorrentes de ações afirmativas deverão observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos pelo PPGCF, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Seção XII

Dos Recursos Financeiros

Art. 74. A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pelos membros do Colegiado do Programa ou por comissão por este indicada.

§ 1º Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser encaminhada semestralmente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo coordenador.

Art. 75. Ao coordenador caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do programa.

Art. 76. As reivindicações de recursos por parte de professores deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com orçamento, e encaminhadas à Coordenação.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados serão definidos pelo Colegiado do Programa, ou pela comissão a que se refere o Art. 72, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.



CAPITULO IV DA TITULAÇÃO E DIPLOMAS

Art. 77. Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Ciências Farmacêuticas na área de concentração Ciências Farmacêuticas.

Art. 78. Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I obtenção do número mínimo de créditos, distribuídos de acordo com o Art. 27 deste regulamento;

II aprovação na defesa do projeto de dissertação ou tese;

III aprovação de sua dissertação ou tese e entrega da versão definitiva após a defesa, em formato PDF e impresso, de acordo com os Art. 72 do presente regulamento; e;

IV - ter atendido o previsto no Art. 29.

Art. 79. O Colegiado do programa poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado ou doutorado para conferir certificado de especialização ao discente, desde que cumpridas as exigências legais previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e na Norma da Pós-Graduação *lato sensu*, ambos da Universidade Vila Velha.

Art. 80. Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, após cumpridas as exigências regimentais, o discente deverá apresentar todos os documentos previstos nas normas gerais da Universidade Vila Velha.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 81. O Colegiado do PPGCF, através do Coordenador deverá manter atualizadas junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão as normas internas, currículo, além dos relatórios na forma praticada pela CAPES.

Art. 82. O Colegiado do PPGCF poderá aplicar advertências disciplinares nos discentes e se acumulado o número de três advertências o advertido poderá ser desligado do Programa.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O primeiro mandato da Coordenação, do Colegiado e a composição inicial da deste será designado pela Reitoria da Universidade Vila Velha.

Art. 84. Das decisões do Colegiado do PPGCF caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Art. 85. Casos omissos, na presente norma, serão apreciados pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 86. Este Regulamento terá vigência a partir de da data de início das atividades do curso de doutorado do PPGCF, conforme informação à CAPES, ficando revogadas as disposições em contrário.



ANEXO 01 - NORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se bolsas e benefícios estudantis, aqueles assim definidos pelas agências de fomento públicas ou privadas, ou pela própria Universidade Vila Velha em suas concessões internas, destinadas a garantir ao discente do stricto sensu fomento financeiro à pesquisa durante o período em que se encontra regularmente matriculado no PPGCF, observando os seguintes princípios:

- I - O mérito discente e a qualidade da proposta de pesquisa;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social; e
- III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

Art. 2º A concessão de bolsas pelo PPGCF será regida pelos seguintes documentos:

- I - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- II - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Regimento do PPGCF;
- IV - Normas das agências de fomento concedentes; e
- V - Edital de Seleção de Bolsas.

Art. 3º As bolsas/benefícios de pesquisa para estudantes do PPGCF somente poderão ser concedidas para discentes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Vila Velha.

Parágrafo único. A aprovação no processo de seleção não garante a concessão de bolsa/benefício de estudo e pesquisa, ficando o estudante regularmente matriculado sujeito à existência de quota de bolsas do PPGCF e às regras de concessão.

Art. 4º O processo de seleção, concessão, regência e fiscalização das bolsas e benefícios de pesquisa se fará por meio da Comissão de Bolsas do PPGCF, que será composta por:

- I - Coordenador do Programa;



II - Dois membros do Corpo Docente, sendo necessariamente um deles componente do Colegiado; e

III - Representantes discentes dos mestrandos e doutorandos.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão de Bolsas será exercida por um docente do PPGCF, conforme designação do Colegiado do Programa, que terá por função organizar seus trabalhos, reger as seleções e concessões, orientar discentes e orientadores e convocar e presidir reuniões sempre que necessárias.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º As concessões de bolsas e benefícios serão regidas por editais regulares, publicados sempre haja cotas de agências de fomento públicas ou privadas, observando como requisitos gerais indispensáveis para a concessão:

I - Estar regularmente matriculado;

II - Não ter sanção disciplinar;

III - Não possuir débitos de qualquer natureza com a Instituição à época da implantação do benefício; e

IV - Não estar no último semestre de curso quando do lançamento do edital de seleção para bolsas ou benefícios.

Parágrafo único. A critério das agências de fomento, será permitida a cumulação de bolsas e benefícios de pesquisa com atividades remuneradas, de caráter laboral ou não, sempre que o discente atenda às regras da concessão e do edital de seleção.

Art. 6º Será permitida a cumulação de bolsas e/ou benefícios de pesquisa nas hipóteses em que:

I - Seja permitido pelas agências de fomento;

II - Não haja discentes sem concessão de bolsa ou benefício de pesquisa no Programa, ressalvados os casos de impedimento postos pelas agências de fomento;

III - Se observem critérios distributivos com base em renda, diversidade racial e de gênero; e

IV - Se beneficie prioritariamente o discente em dedicação integral ao PPGCF ou chefes de famílias monoparentais.



Art. 7º A concessão de bolsas ou benefício de pesquisa será regida por edital, oportunamente publicado pela Comissão de Bolsas, conforme a existência de cotas de fomento para o PPGCF.

§1º O edital de seleção de discentes bolsistas ou beneficiários de pesquisa observará, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 30% das cotas para discentes pretos ou pardos, indígenas, transexuais ou transgêneros, ou portadores de deficiência, ou outros grupos vulnerabilizados a critério da Comissão de Bolsas.

§2º As condições referidas no §1º deverão ser relatadas em carta à Comissão de Bolsas e aferidas em entrevista por critério de heteroidentificação;

§3º A concessão referida no §1º deverá observar, necessariamente, o benefício a discente naquelas condições que:

- a) Apresentem maior mérito acadêmico segundo os critérios do edital; e
- b) Tenham menor renda familiar per capita.

§4º Na superveniência de novas cotas de bolsas ou benefícios após a realização de um Edital de Concessão, deverá ser respeitada a lista de suplência deste edital, desde que haja compatibilidade dos critérios das agências de fomento concedentes

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º O período do bolsa/benefício compreende o tempo regular de curso, de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado, ou sua fração, podendo ser revogado pelo Colegiado do PPGCF ou agência de fomento ou instituição ou instituição concedente, pelo descumprimento das obrigações do beneficiário ou pedido de prorrogação de curso.

Art. 9º O acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiários serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGCF, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Programa, observando-se os seguintes itens:

I - Registro do Plano de Trabalho ou do Projeto de Pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

II - Apresentação de relatório técnico parcial a cada 12 meses contados a partir da matrícula no PPGCF e de relatório técnico final em até 1 mês após a defesa de dissertação ou tese, independente do início da vigência da bolsa;



III - Envolvimento nas atividades acadêmicas, de extensão e pesquisa no PPGCF, com dedicação mínima de 12h/semana para beneficiários de Bolsa;

IV - Matrícula na disciplina Prática em Docência;

V - Referência à condição de beneficiário de sua respectiva fonte de financiamento em toda a produção intelectual durante sua permanência no PPGCF, bem como a toda produção posterior à titulação que decorra dos trabalhos realizados durante os estudos no PPGCF; e

VI - Atendimento a quaisquer outras demandas da agência e/ou instituição concedentes.

Parágrafo único. Para os discentes regulares, a defesa em tempo regular dispensa a apresentação de relatório técnico final, excetuados os casos exigidos pelas agências de fomento concedentes.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 10 Serão canceladas as bolsas/benefício de pesquisa de estudantes que:

I - Tenham reprovação em disciplina durante o gozo do benefício;

II - Sofram sanção disciplinar no período da concessão;

III - Venham a desempenhar atividade laboral, autônoma ou não, durante a concessão do benefício, sem o conhecimento ou autorização da Comissão de Bolsas, ou acumular quaisquer outros benefícios estudantis não compatíveis;

IV - Deixem de se dedicar às atividades do PPGCF ou se afastem injustificadamente das atividades do Programa por tempo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Solicitem trancamento de curso; e

VI - Não se mantenham adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Universidade Vila Velha.

§1º O pedido de cancelamento poderá ser feito à Comissão de Bolsas, por escrito e mediante instrução probatória, pelos professores-orientadores, supervisores ou pelo Coordenador do PPGCF, além do próprio beneficiário, com anuência prévia da Coordenação do Programa.



§2º No caso do inciso V, ao destrancar o curso conforme as regras do Regulamento do PPGCF, o aluno não fará jus à bolsa e ou benefício anteriormente concedido, não lhe sendo vedado concorrer a novas concessões, desde que respeitadas as normas regentes do Edital;

§3º No caso do inciso VI do presente artigo, o discente será informado da pendência em um prazo preliminar de 30 dias, para que tenha a possibilidade de sanar a pendência e não ter a bolsa cancelada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas, ouvidas a agência de fomento e/ou a instituição concedentes no que couber, e submetidos ao Colegiado do PPGCF.

Art. 12 Em caso de divergência entre as normas de concessão de bolsas e benefícios do PPGCF e as normas da agência e/ou instituição concedentes do benefício, prevalecerão as regras destas.

Art. 13 Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na reunião do Colegiado do PPGCF.

Art. 14 Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias no âmbito do PPGCF.

Relatório de assinaturas



Denise Coutinho Endringer

CPF: 052.132.957-46

Data: 19/09/2024 16:35

IP: 10.1.1.1

Reitora



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento ou utilize o link:

https://ged.uv.br/ecm_validador?hash=07MF2X1MY9QWOTGZQWV8

Hash SHA-512 do PDF original

59b2bd9aa1b8edcf1b691d48a82c91026a11fd52616938dc27b0b4bf27dcb45f08f15315ee801
ccc2d1c1a7b469fea4877b2c1be257b53fe69d758904c59ecaa

